Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0260/2022

Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 2022.

| Rio de Janeiro, 18 de levereiro de 2022. |
|---|
| Processo n° 0035972-57.2022.8.19.0001 , ajuizado por |
| O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®). |
| <u>I – RELATÓRIO</u> |
| 1. Para a elaboração deste Parecer Técnico, foram considerados os documentos |
| médicos em impresso próprio: receituário médico (fl. 13) e laudo médico (fl. 14), ambos |
| emitidos pelo médico em 16 de fevereiro de 2022. Em síntese, |
| trata-se de Autora, 62 anos, com quadro de Esclerose Sistêmica Cutâneo Difusa, sobreposição |
| com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), apresenta Doença Pulmonar Intersticial com |
| padrão de Pneumonia Intersticial não específica fibrosante progressiva necessitando fazer |
| uso do medicamento Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®) - 01 cápsula duas vezes ao dia, de |
| uso contínuo, para redução da velocidade de progressão da doença sob o risco de deterioração |

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

da função pulmonar. Classificação Internacional de doença (CID-10) citada: **M32.1 - Lúpus** eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas; **M34 - Esclerose sistêmica**; **J84.1 - Outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose**.

- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

A Esclerose Sistêmica (ES) é uma doença difusa do tecido conjuntivo, de etiopatogenia complexa, marcada pela presença de autoanticorpos e caracterizada por graus variáveis de fibrose tecidual e vasculopatia de pequenos vasos. Diversos órgãos podem ser acometidos, com destaque para a pele, pulmão, coração, rins e trato gastrointestinal, sendo a expressão fenotípica heterogênea e o prognóstico da ES determinados pelo acometimento visceral predominante. A doença é categorizada de acordo com a extensão do acometimento cutâneo, nos seguintes subtipos: ES forma cutânea difusa (espessamento cutâneo proximal aos cotovelos e joelhos); ES forma cutânea limitada (espessamento cutâneo distal aos cotovelos e joelhos, podendo acometer também a face); e ES sine escleroderma (acometimento visceral exclusivo, sem evidência de acometimento cutâneo). A forma cutânea difusa tem sido tradicionalmente associada a uma evolução mais agressiva, com acometimento precoce de órgãos internos, presença do anticorpo antitopoisomerase I (anti-Scl-70) e maior prevalência de doença pulmonar intersticial (DPI). A forma cutânea limitada, em geral, associa-se a uma evolução mais lenta, frequentemente associada à hipertensão arterial pulmonar (HAP) e presença do anticorpo anticentrômero, podendo incluir parte das manifestações anteriormente denominadas CREST (acrônimo para calcinose, fenômeno de Reynaud - FRy, doença esofágica, esclerodactilia e telangiectasias). Classicamente, a doença pulmonar na esclerose sistêmica é descrita pelas evidências de fibrose acometendo as porções periféricas, posteriores e basais dos pulmões, com alterações inicialmente sutis que progressivamente aumentam e acometem os dois terços inferiores pulmonares, semelhante às apresentações da fibrose pulmonar idiopática e doença pulmonar da artrite reumatoide. ^{1,2,3}.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 09, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 [. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT-Esclerose-Sistemica.05-09-2017.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.



2

¹ CONITEC. PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 28 DE AGOSTO DE 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT-Esclerose-Sistemica.05-09-2017.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano tecidual. A etiologia do LES permanece ainda pouco conhecida, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais e genéticos para o surgimento da doença. As características clínicas são polimórficas e a evolução costuma ser crônica, com períodos de exacerbação e remissão. A doença pode cursar com sintomas constitucionais, manifestações mucocutâneas, hematológicas, articulares, inflamações das membranas (serosites), inflamação nos rins (nefrite), inflamação dos vasos (vasculite), miosite, alterações neuropsiquiátricas e menos comumente, hipertensão pulmonar e pneumonite lúpica⁴.
- 3. **Doença pulmonar intersticial** é um termo usado para descrever uma série de diferentes distúrbios que afetam o espaço intersticial. O espaço intersticial inclui as paredes dos sacos de ar dos pulmões (alvéolos) e os espaços em volta dos vasos sanguíneos e vias aéreas menores. As doenças pulmonares intersticiais resultam em acúmulo anormal de células inflamatórias no tecido pulmonar, causam falta de ar e tosse e tem aparência semelhante em exames de imagem, porém, não estão relacionadas de outra forma⁵. A **Fibrose Pulmonar** é a mais comum entre todas as doenças intersticiais crônicas que acometem o pulmão. Sua história natural compreende uma **evolução progressiva** do processo fibrótico com eventuais respostas terapêuticas⁶.

DO PLEITO

1. O **Esilato de Nintedanibe** age como inibidor triplo de tirosina quinase incluindo o receptor de fator de crescimento derivado de plaquetas (PDGFR) α e β , inibindo a proliferação, migração e transformação de fibroblastos. Está indicado para o tratamento e retardo da progressão da fibrose pulmonar idiopática (FPI); tratamento da doença pulmonar intersticial associada à esclerose sistêmica (DPI-ES), para o tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais (DPIs) fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo; e em combinação com o docetaxel para o tratamento de pacientes com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) localmente avançado, metastático ou recorrente, com histologia de adenocarcinoma, após primeira linha de quimioterapia à base de platina 7 .

III - CONCLUSÃO

⁷ ANVISA. Bula do medicamento Esilato de Nintedanibe (Ofev®) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím.e Farm. Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351456304201563/?nomeProduto=ofev. Acesso em: 18 fev. 2022.



³ MACEDO, Patrícia Andrade de; BORGES, Cláudia Teresa Lobato; SOUZA, Romy Beatriz Christmann de. Ciclofosfamida: eficaz no tratamento do quadro cutâneo grave da esclerose sistêmica. **Revista Brasileira de Reumatologia**, v. 49, n. 3, p. 265–275, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbr/a/6wT4JxGRmYfQDSkvrrQvSfj/?lang=pt#>. Acesso em: 18 fev. 2022.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 100, de 7 de fevereiro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0100_07_02_2013.html. Acesso em: 18 fev. 2022.

⁵ Manual MSD. Versão saúde para a família. Considerações gerais sobre doenças pulmonares intersticiais. Disponível em: . Acesso em: 18 fev. 2022.

⁶ RUBIN, A. S. et al. Fatores prognósticos em fibrose pulmonar idiopática. Jornal Brasileiro de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 5, set./out. 2000. Disponível em:

 $< http://books.google.com.br/books?hl=ptBR\&lr=\&id=WauheK2C9qQC\&oi=fnd\&pg=PA227\&dq=fibrose+pulmonar\&ots=HyGgGiNxWe\&sig=H5SsxpAmOsmnI0PxkgevwZEi_M#v=onepage\&q=fibrose%20pulmonar\&f=false>. Acesso em: 18 fev. 2022.$



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Informa-se que o medicamento Nintedanibe 150mg (Ofev®) possui indicação em bula⁷ para tratamento da condição clínica da Requerente.
- O medicamento Nintedanibe 150mg (Ofev®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Cabe ressaltar que em documento médico (fl. 14), foi informado que a Autora "apresenta quadro de **Esclerose Sistêmica Cutâneo Difusa**, sobreposição com **Lúpus** Eritematoso Sistêmico (LES), apresenta Doença Pulmonar Intersticial com padrão de Pneumonia Intersticial não específica fibrosante progressiva", dessa forma, não ficou claro se o medicamento pleiteado está sendo usado para qual das possíveis indicações previstas em bula⁷ - tratamento da doença pulmonar intersticial associada à esclerose sistêmica (DPI-ES) ou para o tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais (DPIs) fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo.
- Acrescenta-se que para tratamento da doença pulmonar intersticial associada à esclerose sistêmica (DPI-ES) existe Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o manejo da Esclerose Sistêmica (Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 09, de 28 de agosto de 2017), preconiza os seguintes tratamentos para as **manifestações pulmonares** da doença: Ciclofosfamida (CCF) é considerada a primeira linha terapêutica na doença pulmonar intersticial relacionada a esclerose sistêmica; Azatioprina na manutenção da pneumonite intersticial após o uso de CCF; tratamento sintomático, incluindo oxigenoterapia, reabilitação e tratamento do refluxo gastroesofágico; e transplante pulmonar em casos de doença terminal (não aplicável em todos os casos)¹. O medicamento Azatioprina é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
- Já para tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais (DPIs) fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo, o Ministério da Saúde não publicou Protocolo Clínico da referida doença.
- Assim, para uma avaliação de possibilidade terapêutica disponíveis no SUS, faz-se necessário documento médico que verse sobre a condição clínica específica da Autora e dos tratamentos prévios.
- O Nintedanibe não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) para o manejo da Doença Pulmonar Intersticial com padrão de Pneumonia Intersticial fibrosante com fenótipo progressivo e da doença pulmonar intersticial associada à esclerose sistêmica.
- O medicamento pleiteado Nintedanibe 150mg (Ofev®) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA ALINE PEREIRA DA SILVA

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Farmacêutica CRF-RJ 23437 Mat.: 8542-1

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

